



Tramitação

Data Hora: 18/06/2026 11:01:45

Usuário: 5621 - EDUARDO MARCEL BENINE/CHEFE DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Local Origem: SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Local Destino: SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

Despacho: TRAMITAÇÃO

Despacho Detalhado: A não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise de Riscos para a presente contratação direta fundamenta-se no disposto no art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que o processo de contratação direta deverá ser instruído com Documento de Formalização de Demanda e, "se for o caso", Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos. Ademais, referida dispensa encontra-se expressamente amparada pelo Decreto Municipal nº 8.904/2025, que desobriga a confecção de tais documentos para o caso concreto. No presente caso, a necessidade da contratação encontra-se devidamente caracterizada no Documento de Formalização de Demanda e detalhada no Termo de Referência, que contém a descrição do objeto, a justificativa da contratação, os requisitos da solução, os critérios de execução e os demais elementos necessários à adequada instrução processual. Considerando que o objeto possui características usuais de mercado, encontra-se claramente definido e não apresenta complexidade técnica que justifique a realização de estudos complementares para identificação da solução mais adequada ou avaliação aprofundada de riscos, conclui-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos não se mostra necessária para a presente contratação, atendendo-se, assim, ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao amparo legal concedido pelo Decreto Municipal nº 8.904/2025.